



BAHIA

**Subseção de
Ilhéus**

REGIMENTO GERAL DE COMISSÕES INSTITUCIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Atualizada em 05/06/2019

Alterada pela Resolução nº 02/2019

Dispõe sobre a organização e finalidades das Comissões Institucionais, Delegados da Subseção da OAB Ilhéus e dá outras providências.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Ilhéus/BA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, **CONSIDERANDO**:

A necessidade de reforma administrativa da estrutura organizacional da OAB/BA – Subseção Ilhéus;

A importância de regulamentar a criação, a instituição, a composição, as atribuições e o funcionamento de Conselhos, Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho;

Ser essencial o estabelecimento de unidade e ordem na organização administrativa, disciplinando normas de hierarquia e acompanhamento das atividades institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º. As Comissões Institucionais, Conselhos, Subcomissões e Grupos de Trabalho, cuja criação e dissolução é de competência exclusiva do Presidente da Subseção, passam a funcionar como instâncias colegiadas consultivas, deliberativas e executivas das atividades da OAB/BA – Subseção Ilhéus, observadas suas finalidades.

Seção I Das Comissões e Representações

Art. 2º. É requisito para participação nas Comissões ser Advogado(a) inscrito(a) na Subseção de Ilhéus, estar adimplente com as anuidades e não ter sofrido sanção por cometimento de infração disciplinar com trânsito em julgado, observados os demais pressupostos previstos na legislação de regência.



BAHIA

**Subseção de
Ilhéus**

Art. 3º. A participação dos integrantes das Comissões e demais órgãos da Subseção de que trata essa Resolução não enseja qualquer remuneração, sendo os trabalhos de caráter voluntário, considerados como prestação de serviços ao bem da Ordem, os quais serão certificados nos respectivos assentos profissionais.

Art. 4º. Os Conselhos e Comissões, em geral, serão compostos por Presidente e Membros, podendo ser instituídos outros cargos de acordo com a necessidade e o disposto no regimento interno específico de cada órgão, quando existente, todos nomeados e empossados pelo Presidente da Subseção.

§ 1º O mandato dos integrantes de Conselhos e Comissões terá duração trienal, observado o período de gestão da Diretoria da Subseção.

§ 2º Os Membros de Conselhos e Comissões poderão ser exonerados *ad nutum* pelo Presidente da Subseção.

Art. 5º. Ficam criadas e instituídas ou mantidas as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Conselho Consultivo da Jovem Advocacia;
- II. Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas;
- III. Comissão de Apoio, Valorização e Fortalecimento do Exercício da Advocacia;
- IV. Comissão de Ética e Fiscalização do Exercício Profissional;
- V. Comissão da Mulher Advogada e Defesa dos Direitos da Mulher;
- VI. Comissão "OAB Vai à Escola";
- VII. Comissão "OAB Vai à Faculdade";
- VIII. Comissão "Observatório do Poder Judiciário";
- IX. Comissão "Observatório do Poder Executivo";
- X. Comissão de Assuntos Legislativos;
- XI. Comissão de Estágio e Exame de Ordem;
- XII. Comissão de Relações Institucionais;
- XIII. Comissão de Eventos;
- XIV. Comissão de Tecnologia, Informação e Direito Digital;
- XV. Comissão de Ensino Jurídico e Coordenação da Escola Superior de Advocacia Amilton Ignácio de Castro;
- XVI. Comissão de Mediação, Arbitragem e Direito Sistemico;
- XVII. Comissão de Direito do Consumidor;
- XVIII. Comissão de Direito Ambiental e Urbanístico;
- XIX. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Democracia;
- XX. Comissão de Direito Imobiliário;
- XXI. Comissão de Esportes e Lazer;
- XXII. Comissão de Inclusão e Defesa das Minorias;
- XXIII. Comissão em Defesa da Pessoa Idosa;
- XXIV. Comissão em Defesa da Criança e do Adolescente;
- XXV. Comissão em Defesa da Pessoa com Deficiência;
- XXVI. Comissão de Direito à Saúde;
- XXVII. Comissão do Advogado Público;



BAHIA

Subseção de
Ilhéus

- XXVIII. Comissão de Direito do Trabalho;
- XXIX. Comissão de Direito Previdenciário;
- XXX. Comissão de Direito Tributário;
- XXXI. Comissão de Direito Criminal e Assuntos Prisionais;
- XXXII. Comissão de Direito Civil;
- XXXIII. Comissão de Advocacia e Assuntos Extrajudiciais;
- XXXIV. Comissão Representativa da OAB em Canavieiras;
- XXXV. Comissão Representativa da OAB em Itacaré;
- XXXVI. Comissão Representativa da OAB em Maraú;
- XXXVII. Comissão Representativa da OAB em Una;
- XXXVIII. Comissão Representativa da OAB em Uruçuca;
- XXXIX. Comissão de Juizados Especiais; *(Incluído pela Resolução nº 02/2019)*
- XL. Comissão de Defesa dos Animais; *(Incluído pela Resolução nº 02/2019)*
- XLI. Comissão de Direito Desportivo; *(Incluído pela Resolução nº 02/2019)*
- XLII. Comissão de Apoio às Atividades da CAAB. *(Incluído pela Resolução nº 02/2019)*

Art. 6º. É facultada a criação de Subcomissões Especiais, Grupos de Trabalho, Conselhos Consultivos e Conselhos Deliberativos, com funcionamento integrado às Comissões Permanentes, com nomeação feita pelo Presidente da Subseção e exoneração também *ad nutum*, com atribuições estabelecidas no ato constituidor ou no Regimento Interno da respectiva Comissão.

§ 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Combate ao Aviltamento de Honorários Advocáticos, que funcionará integrado à Comissão de Apoio, Valorização e Fortalecimento do Exercício da Advocacia.

§ 2º Fica criado o Conselho Editorial da OAB Subseção Ilhéus, que funcionará integrado a Comissão de Ensino Jurídico e Coordenação da Escola Superior de Advocacia Amilton Ignácio de Castro.

Art. 7º. Nas Comarcas abrangidas pela Subseção situadas fora de Ilhéus/BA, o Presidente da Subseção poderá nomear advogados ali residentes ou domiciliados como Delegados Subseccionais, para exercerem tarefas específicas.

§ 1º Ficam instituídas as seguintes representações:

- a) Delegado Subseccional da OAB em Canavieiras/BA;
- b) Delegado Subseccional da OAB em Itacaré/BA;
- c) Delegado Subseccional da OAB em Maraú/BA;
- d) Delegado Subseccional da OAB em Una/BA;
- e) Delegado Subseccional da OAB em Uruçuca/BA;

§ 2º Os Delegados Subseccionais da OAB em Canavieiras/BA, Itacaré/BA, Maraú/BA, Una/BA e Uruçuca/BA, serão os Presidentes das Comissões Representativas destas Comarcas, nomeados pelo Presidente da Subseção.



**Subseção de
Ilhéus**

BAHIA

Art. 8º. O Presidente de Conselho ou Comissão, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, ou, na ausência deste, por Membro Advogado(a) com a inscrição mais antiga, caso não haja previsão específica no regimento interno próprio.

Art. 9º Cessarà a investidura de Presidente ou Membro nas Comissões com a extinção do mandato ao final de cada gestão ou com a dissolução da respectiva Comissão.

§ 1º Ocorrerá a vacância dos cargos de que trata o *caput* em virtude de falecimento, interdição ou renúncia.

§ 3º A apresentação de renúncia será dirigida ao Presidente da Subseção, com remessa concomitante de cópia à Secretaria-Geral de Comissões e ao Conselho ou à Comissão.

§ 4º Os integrantes de Conselho e Comissão perderão o mandato quando não comparecerem a mais de uma reunião ordinária, salvo se apresentada justificativa da ausência, submetida à apreciação da Secretaria da Diretoria da Subseção.

Art.10. A dissolução de qualquer Conselho ou Comissão ocorrerá com a extinção do mandato ou por resolução *ad nutum* do Presidente da Subseção.

Seção II Dos Órgãos Auxiliares e Funcionamento

Art. 11. Fica criada e instituída a Secretaria-Geral de Comissões, com membros nomeados e empossados pelo Presidente da Subseção.

§ 1º Caberá à Secretaria-Geral de Comissões:

- I. Acompanhar e supervisionar o planejamento e a execução de atividades de Conselhos e Comissões, de comum acordo com a Diretoria da Subseção;
- II. Inspeccionar e regular a organização e guarda de atas e documentos provenientes de Conselhos e Comissões;
- III. Expedir comunicações aos Presidentes e Membros de Conselhos e Comissões;

Art. 13. Fica instituído o Colégio Geral de Diretores da Subseção de Ilhéus, que é órgão de consulta e de recomendação à Diretoria da Subseção.

§ 1º O Colégio de Diretores será composto pelos Presidentes das Comissões Permanentes, das Subcomissões Especiais e dos Conselhos, pelos Diretores dos Grupos de Trabalho e pelos Delegados da OAB, todos com direito a voz e voto, podendo se manifestar por 03 (três) minutos em cada matéria discutida, prorrogáveis em razão da relevância do tema, a critério do Presidente da sessão.

§ 2º A sessão do Colégio de Diretores será presidida pelo Presidente da Subseção e se reunirá quadrimestralmente, com data a ser designada pela Diretoria da OAB, nas



BAHIA

**Subseção de
Ilhéus**

dependências da sua sede, e os trabalhos serão operacionalizados pela Secretaria-Geral das Comissões.

§ 3º A pauta das sessões comportará, inicialmente, a discussão do temário básico, dado a conhecer com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º Indicações, solicitações ou proposições serão realizadas em manifestação oral única, pelo prazo de 03 (três) minutos, prorrogáveis em razão da relevância da matéria, a critério do Presidente da Subseção, as quais serão incluídas ao final da pauta, ressalvadas as questões de ordem, assim consideradas pelo juízo de valor do Presidente da sessão.

§ 5º As deliberações do Colégio de Diretores obedecem ao critério de maioria simples e serão levadas à Diretoria como recomendações.

Seção III Das Reuniões e dos Encaminhamentos

Art. 14. As reuniões de cada Comissão serão permanentes, com frequência não superior a 60 (sessenta) dias, com datas estabelecidas e previamente publicadas no mural de atividades das Comissões e comunicadas através do e-mail institucional da Subseção.

Art. 15. As reuniões de cada Conselho ou Comissão serão dirigidas por seus respectivos Presidentes.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, presidirá a reunião o Membro Advogado com inscrição mais antiga, caso não haja disciplina expressa no regimento interno pertinente.

Art. 16. As reuniões de cada Conselho ou Comissão serão realizadas na sede da Subseção ou, excepcionalmente, em outros locais por deliberação dos seus integrantes, sempre com autorização prévia da Secretaria-Geral de Comissões.

Art. 17. As decisões de cada Comissão serão adotadas por maioria simples.

Parágrafo único. As manifestações dos integrantes de cada Comissão serão sempre conclusivas em relação à matéria objeto de análise com deliberações proferidas por escrito, facultada a apresentação de voto oral.

Art. 18. As pautas das reuniões serão organizadas pelo Presidente em conjunto com os Membros da Comissão.

Art. 19. As matérias que demandam estudos específicos serão distribuídas pelos Presidentes das Comissões a um dos integrantes, que será nomeado relator, devendo submeter seu entendimento à Comissão no prazo assinalado.



**Subseção de
Ilhéus**

Art. 20. As reuniões serão abertas, exceto quando, a seu critério, a Comissão considerar relevante manutenção do sigilo para o alcance de seus objetivos, ou para resguardar intimidade, vida privada, honra ou imagem de pessoas.

Art. 21. As reuniões serão:

I – ordinárias: as realizadas periodicamente, em dia e hora designados pelo Presidente da Comissão;

II – extraordinárias: as realizadas a qualquer tempo, por convocação prévia do Presidente da Comissão com pauta específica e antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§ 1º Será elaborada ata de cada reunião, com registro das deliberações.

§ 2º As atas serão submetidas à apreciação dos integrantes da Comissão na primeira reunião subsequente e uma cópia será entregue à Secretaria-Geral de Comissões.

Seção IV Das Funções de Presidentes e Membros

Art. 22. Ao Presidente de Conselho ou Comissão caberá assegurar o funcionamento da respectiva Comissão em todas suas atividades, para a consecução de seus objetivos e, caso não haja revisão diversa no regimento interno próprio, especificamente:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões;
- III – receber e analisar o expediente, distribuir as matérias aos Membros;
- IV – esclarecer as questões de ordem;
- V – dar ciência aos Membros de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos;
- VI – manifestar-se publicamente como representante do Conselho ou Comissão;
- VII – cumprir a meta determinada pela Diretoria da Subseção a ser informada à Comissão na primeira quinzena de cada ano;

Art. 23. Aos Membros caberá, além das previsões constantes do regimento interno próprio, desde que não haja conflito:

- I – colaborar para cumprimento das finalidades e objetivos;
- II – participar das reuniões, manifestando-se sobre os assuntos da pauta e sobre os assuntos inerentes às atribuições previstas;
- III – expor os casos que lhe forem distribuídos e que demandem providências ou estudos específicos;
- IV – indicar ao Presidente, dentro de prazo razoável, os assuntos que devam constar da pauta das reuniões;
- V – assinar as memórias de reunião, atas, listas de presença, juntamente com o Presidente;
- VI – secretariar a mesa das reuniões quando nomeados para o ato;



BAHIA

**Subseção de
Ilhéus**

Seção V Do Objeto e da Competência

Art. 24. As Comissões serão temáticas, propositivas e voltadas à realização das atividades da advocacia, com funções consultivas, deliberativas e executivas;

Parágrafo Único. Os Conselhos e as Comissões terão suas finalidades específicas atribuídas pelos Regimentos Internos próprios, quando existentes, e Portarias e Resoluções da Presidência da Subseção, sempre em consonância com as disposições da Seccional, Estatuto da OAB, Regimento Geral da OAB e o Código de Ética da Advocacia.

Art. 25. Compete aos Conselhos e às Comissões:

- a) tratar dos temas da Advocacia, sejam específicos ou gerais;
- b) elaborar relatórios, pareceres, estudos de caso e demais documentos necessários ao desempenho de suas atividades, fazendo encaminhamento periódicos à Secretaria de Comissões;
- c) promover cursos, seminários, congressos, conferências e outros eventos congêneres;
- d) recomendar à Diretoria da Subseção a adoção de providências em defesa da Advocacia e da Cidadania;
- e) desenvolver ações em prol da Advocacia e da Sociedade que estejam dentro do respectivo âmbito de atuação.

Seção VI Das Disposições Finais

Art. 26. O pedido de acesso à informação de atividades da Comissão será apresentado ao Presidente de cada Conselho ou Comissão, por meio da Secretaria-Geral de Comissões, cabendo eventual recurso sobre indeferimento ao Presidente da Subseção.

Art. 27. Este Regimento poderá ser modificado por resolução do Presidente da Subseção.

Art. 28. As omissões e dúvidas de interpretação e execução desta resolução serão dirimidas por resolução do Presidente da Subseção.

Art. 29. Cada Comissão poderá editar regimento interno próprio para regular seu funcionamento, com anuência do Presidente da Subseção, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 30. Revogam-se as disposições anteriores relativas ao objeto desta resolução.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Publique-se e registre-se.



BAHIA

**Subseção de
Ilhéus**

Ilhéus/BA, 20 de março de 2019.

MARTONE COSTA MACIEL
PRESIDENTE

FRANCE ANNE L. GÓIS NOLASCO
VICE-PRESIDENTE

MICHEL MENDONÇA RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

SALMO DE SOUZA MOURA
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

FLÁVIA DUTRA MOTTA
DIRETORA TESOUREIRA